



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 2

Proc. 524 19/4

PROJETO DE LEI Nº. 034 DE 23 DE 05 DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
915	23/05/94	21

Dispondo sobre a inclusão da sigla C.1-a ao inciso IV da Lei 1305 de 21 de dezembro de 1978.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em _____ de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o inciso IV da Lei 1305 de 21 de dezembro de 1978, acrescido da sigla C.1-a, com a seguinte redação:

"C.1-a - Comercial local de pequenos estabelecimentos e prestadores de pequenos serviços, com área não superior a 30m² (trinta metros quadrados) destinados ao comércio de: farmácias, quitandas, bazares de miudezas, salão de beleza, salão de barbeiro, perfumarias, lojas de roupas feitas, lojas de tecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Maio de 1994.

José Pompeo Corradi
Vereador

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo pequena alteração ao inciso IV C.1-a, acrescentando as atividades já permitidas outras relacionadas com o uso residencial familiar, que em nada altera o respeito a vizinhança.

Ainda a respeito apenas alteração da área a ser ocupada, que entendemos exigua se considerarmos para algumas atividades, uso de móveis e espaço para circulação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Maio de 1994.

José Pompeo Corradi
Vereador

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões

Presidente

Câmara Municipal de Mossoró
Cidade de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 1994 DE 1994

Câmara Municipal de Mossoró	
Projeto de Lei nº 25/94	
Assunto	Revisão
Classificação	1000
Assinatura	10/05/94

Dispondo sobre a inclusão da alínea C.1-a no inciso IV da Lei 1305 de 21 de dezembro de 1978.

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró, em sessão realizada em 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pompeu Corradi, e em seguida o presente a seguir:

Art. 1º - Fica o inciso IV da Lei 1305 de 21 de dezembro de 1978, revogado da alínea C.1-a, com a seguinte redação:

"C.1-a - Comercial local de pequenos estabelecimentos e prestadores de pequenos serviços, com área não superior a 30m² (trinta metros quadrados) destinados ao comércio de: farmácias, quinquilharias, passagens de minúsculas, salões de beleza, lojas de roupas feitas, lojas de tecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Maio de 1994.

José Pompeu Corradi
Vereador

DECLARATIVA

Estamos propondo pequena alteração no inciso IV da Lei, acrescentando as atividades já permitidas outras relacionadas com o uso residencial familiar, que em nada afetam o respeito a vizinhança. Ainda a respeito apenas alteração de alínea a ser dada, que entendemos exigir-se considerações para algumas atividades, uso de móveis e espaço para circulação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de Maio de 1994.

José Pompeu Corradi
Vereador

05224240
2.200.000
Presidente

PROCESSO Nº. 524/94

PROJETO DE LEI Nº. 034/94

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/6/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 8 dias vencível em 16/6/94
Sala das Comissões em
Mococa
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/6/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 8 dias vencível em 16/6/94
Sala das Comissões em
Mococa
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o uso do solo na área urbana da sede do Município de Mococa.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão de 20 de dezembro de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o uso e condições que deverão ser obedecidas nas construções, reformas e ampliações, bem como na utilização de edifícios e terrenos.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso com a localização, limites e confrontações traçados na Planta, anexa, a qual, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara fica fazendo parte integrante desta Lei:

ZAC - Zona de Atividades Centrais

ZRE - Zona Residencial Especial

ZRC - Zona Residencial Comum

ZI - Zona Industrial

ZEU - Zona de Expansão Urbana

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de usos de edificações, com as seguintes siglas e condições básicas:

I - R.1 - residencial singular - habitação uni-familiar, em uma única unidade por lote, podendo a mesma conter dependências nos fundos do terreno, desde que a área total ocupada não seja superior a 60% (sessenta por cento) da área do lote:

II - R.2 - apartamento - habitações coletivas agrupadas horizontal ou verticalmente e sujeitas a uso condominial;

III - R.3 - residencial popular - habitação uni-familiar beneficiada por normas especiais do CREA, BNH ou outros órgãos competentes;

100

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE

RECEIPT FOR THE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

Gabinete do Prefeito

LEI Nº.1.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

IV - C.1 - comercial local, pequenos estabelecimentos de área não superior a 30m² (trinta metros quadrados), destinados à venda de produtos de uso cotidiano, relacionados com o uso residencial, tais como: mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias, ou outros, de comércio, a critério da administração municipal;

V - C.2 - comercial central, estabelecimentos destinados ao comércio em geral que demandem localização em centros de polarização, tais como: lojas, supermercados, agência de automóveis, escritórios, bancos, hotéis, restaurantes, ou outros, de comércio, a critério da administração municipal;

VI - C.1-S.1 - comercial local e serviços - pequenos estabelecimentos de área não superior a 30m² (trinta metros quadrados) - exclusive casos especiais, tais como: padaria, supermercado, etc.. a critério da Prefeitura destinados à venda de produtos de uso cotidiano ou prestação de serviços, relacionados com o uso residencial, tais como: mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias, oficinas de encanador, eletricista, sapateiro, barbeiro, salão de beleza, supermercados, ou outros, de comércio e prestação de serviços, a critério da administração municipal;

VII - C.2-S.2 - comércio central e serviços - estabelecimentos destinados ao comércio em geral e prestação de serviços que demandem localização em centros de polarização, tais como: lojas, agência de automóveis, escritórios, bancos, hotéis, restaurantes, ou outros, de comércio ou prestação de serviços, a critério da administração municipal;

VIII - C.3-S.3 - comércio e serviços sujeitos a restrições e cujo uso implique em examinar cada caso isoladamente, quanto ao local e projeto, e que, para funcionar, necessitem adotar medidas acauteladoras quanto aos prejuízos que possam causar à vizinhança, tais como: comércio atacadista, depósitos de gás engarrafado, postos de gasolina, torrefações de café, oficinas de reparação de automóveis, e outros que possam causar incômodos à vizinhança;

IX - I.1 - industrial leve - qualquer estabelecimento fabril que possa funcionar sem produzir ruído,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.103 DE 10 DE ABRIL DE 1975

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a criação de cargos de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 2º - Os cargos de confiança serão criados para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mococa, e serão denominados de:

a) Assessoria Geral - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza geral;
b) Assessoria Especial - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza especial;
c) Assessoria Técnica - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica;
d) Assessoria Financeira - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza financeira;
e) Assessoria Jurídica - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica;

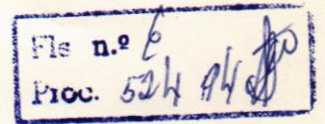
Art. 3º - Os cargos de confiança serão criados para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mococa, e serão denominados de:

a) Assessoria Geral - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza geral;
b) Assessoria Especial - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza especial;
c) Assessoria Técnica - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica;
d) Assessoria Financeira - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza financeira;
e) Assessoria Jurídica - para auxiliar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica;

Art. 4º - Os cargos de confiança serão criados para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mococa, e serão denominados de:



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 09 de junho de 1994.

P.I.018/94-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti- da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

ao Engº Nelo Pisani Junior.

DD. Presidente da Associação dos Enge-
nheiros e Arquitetos de Mococa- A.E.A.M.

assunto- manifestação solicita a respeito do
Projeto de Lei 34/94 (cópia inclusa).

Para complementar estudos sobre o Projeto de Lei 34/94, de
autoria do Nobre Vereador José Pompeo Corradi, seria de grande valia receber
de Vossa Senhoria uma manifestação a respeito dessa propositura.

Cordialmente

Di Taliberti

Vereador.

115 n.º 2
Proc. 220 115

Recebu, em 20 de Junho de 1981.

P. 115/1981 - C. 115/1981

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

em 20 de Junho de 1981.

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

Recebu, em 20 de Junho de 1981, do Conselho de
Constituição, Justiça e Negócios.

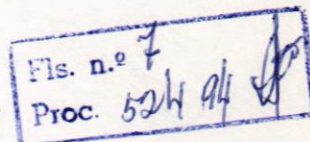
Recebu, em 20 de Junho de 1981.

Recebu, em 20 de Junho de 1981.

Recebu, em 20 de Junho de 1981.

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379



CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
MOCOCA, 22 de Junho de 1994 PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1117	23/06/94	B/

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

M O C O C A - S P

Prezado Senhor,

Em resposta aos Pedidos de Informação 17 e 18/94, que solicitam manifestação desta Associação a respeito do Projeto de Lei 34/94 de autoria dos vereadores Di Taliberti e Tadeu de Rezende, informamos que pela nossa proposta de " Parcelamento do Solo", segue o seguinte:

XIV - Zona Comercial (C1-C2-C3)

Compreende os corredores comerciais excluindo as zonas residenciais e industriais.

Será permitido nos bairros Santa Rosa e Cohab II, comércio até 30m2 de âmbito local.

As atividades nos bairros mencionados serão restritas a C1, com permissão para quitandas, pequenos reparos de bicicletas, aparelhos domésticos, venda de revistas, jornais e cabelereiros.

117
 23/04/94
 3/

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
 CGC n.º 20.734.368/0001-22 - Inscrição Municipal n.º 4.379

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA		
MOCOCA, 22 de Junho de 1994		
Número	Data	Assinatura
117	23/04/94	3/

Exmo. Sr.

JOSE POMBO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MOCOCA - SP

Prezado Senhor,

Em resposta aos pedidos de Informação nº 17 e 18/94, que solicitam manifestação desta Associação a respeito do Projeto de Lei 34/94 de autoria dos vereadores Di Taliberti e Tadeu de Rezende, informamos que pela nossa proposta de "Parcelamento do Solo" segue o seguinte:

XIV - Zona Comercial (C1-C2-C3)

Compreende os corredores comerciais

excluindo as zonas residenciais e industriais.

Será permitido nos bairros San-

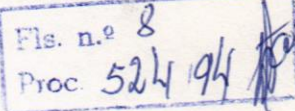
ta Rosa e Gohab II, comércio até 30m de âmbito local.

As atividades nos bairros men-

cionados serão restritas a C1, com permissão para quiosques, pedras de picaretas, aparelhos domésticos, venda de revistas, jornais e cabeleireiros.

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379



a) - Comércio C1

Comércio varejista de âmbito lo
cal, venda direta ao consumidor de produtos que relacio
nam com uso residencial.

b) - Comércio C2

.....

c) - Comércio C3

.....

Categoria de Uso C1

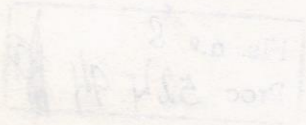
Âmbito local

Alimentação:

- * Mercearia
- * Casa de carne
- * Quitanda, frutaria
- * Padaria, Panificadora

Eventual:

- * Bar, lanchonete, sorveteria,
- * doceria, casa de sucos, ro-
tisseria
- * Casa lotérica
- * Farmacia, drogaria
- * Jornais, revistas, papelaria,
locadora
- * Floricultura, plantas naturais



a) - Comércio CI

Comércio varejista de âmbito lo-
cal, venda direta ao consumidor de produtos que relação
nem com uso residencial.

b) - Comércio C2

.....

c) - Comércio C3

.....

Categorias de Uso CI

Âmbito local

Alimentação:

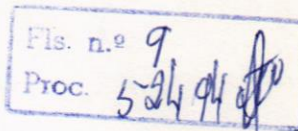
- * Merceria
- * Casa de carne
- * Quitanda, fruteria
- * Padaria, panificadora

Eventual:

- * Bar, lanchonete, sorveteria,
- * Doceria, casa de sucos, ro-
- tiassaria
- * Casa lotérica
- * Farmacia, drogaria
- * Jornais, revistas, papelaria,
- locação
- * Floricultura, plantas naturais

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

CGC n.º 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.º 4.379



Informamos ainda que nossa proposta de " Parcelamento do Solo " já se encontra em fase de revisão final, e será em breve encaminhado à esta casa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nelo Pisani Júnior', written over the typed name.

ENGº NELO PISANI JÚNIOR

Presidente

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa
CGC n.º 20.734.368/0001-22 - Inscrição Municipal n.º 4.372

Informamos ainda que nossas pro-
postas de " Parcelamento do Solo " já se encontra em fase
de revisão final, e será em breve encaminhada à es-
ta casa.

Atenciosamente,

ENGE NÉLIO PISANI JÚNIOR
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 10
Proc. 52494

Mococa, 22 de agosto de 1994.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

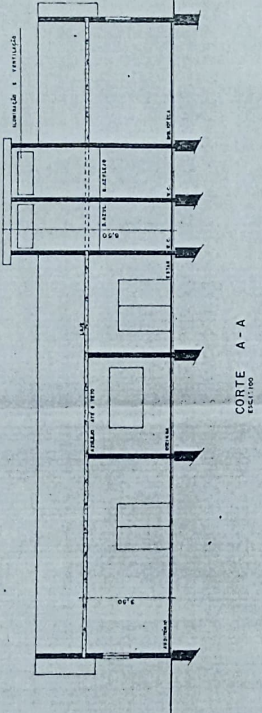
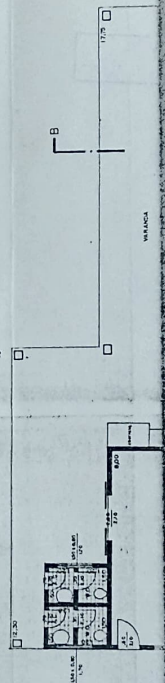
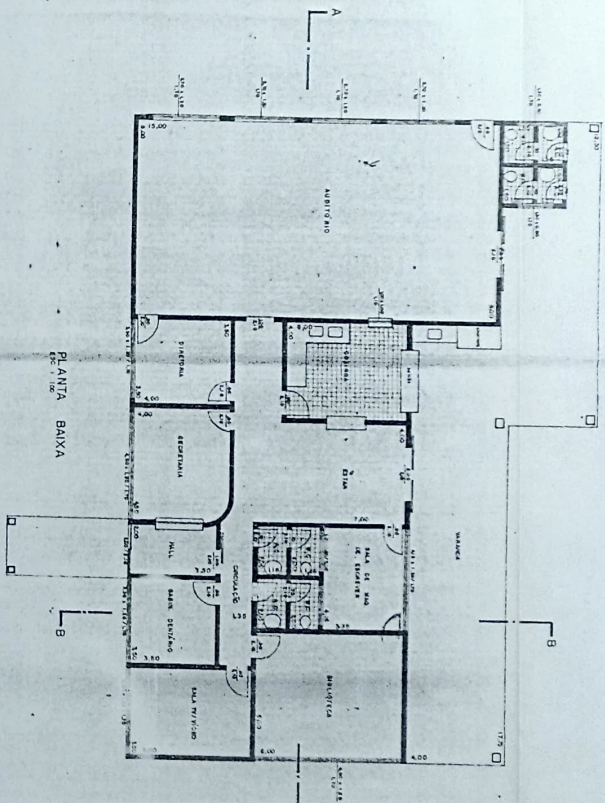
Atend. - 52
27/8/94

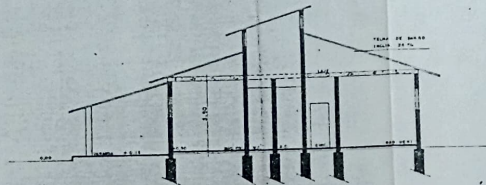
Estamos com base no Regimento Interno da Casa, mais especificamente no seu parágrafo 2º do artigo 188, solicitando a retirada de nosso Projeto de Lei 34/94, tendo em vista que o Executivo elabora Projeto no mesmo sentido e maior amplitude visando melhor disciplinar o uso do solo urbano, para as atividades industriais e comerciais.

Sendo de Justiça

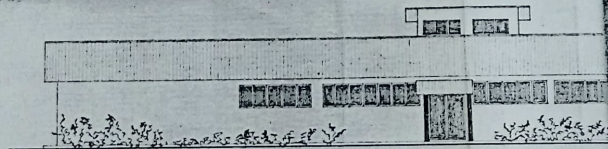
P. Deferimento

José Pompeo Corradi
Vereador

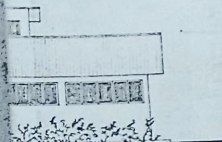
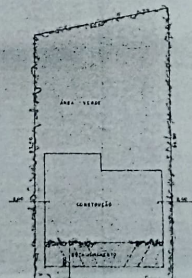




CORTE B-B
Escala 1/50



FACHADA
Escala 1/50



PROJETO / ARQUITETURA	EU.
PROJETO P/ CONSTRUÇÃO DA CASA DO ADVOGADO - 88ª SUBSEÇÃO Proprietário: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL 88ª SUBSEÇÃO DE MOCOCA Local: Avenida Dr. Gabriel do O Bairro: São Domingos Cidade: Mococa - S. P.	
SITUAÇÃO	escala indicada
ÁREAS Terreno 1695,00 m² Construção 463,17 m² Área Livre 1231,83 m²	